



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

ENTRE:

**O Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva nº 505 330 334, com sede na Praça da República, nº 467, CP 4860-355 Cabeceiras de Basto, representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente, ora em diante também designado por primeiro outorgante;

E

**O Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto**, entidade equiparada a pessoa coletiva de direito público nº 600 084 230, com sede no Campo de Seco, Cabeceiras de Basto, CP 4860-363 Cabeceiras de Basto, representado por Maria do Céu Mateus Caridade, Dr.ª, na qualidade de Diretora, ora em diante também designado por segundo outorgante.

Considerando que:

A partir dos anos oitenta, os Municípios são gradualmente chamados a intervir no campo educativo, passando a ser considerados parceiros sociais privilegiados para uma descentralização progressiva da educação. Deste percurso importa relembrar o Decreto-Lei nº 77/84, de 8 de março, o qual estabeleceu o regime da delimitação e da coordenação das atuações da administração central e local em matéria de investimentos públicos; o Decreto-Lei nº 399-A/1984 de 28 de dezembro que estabeleceu as normas relativas à transferência para os municípios das novas competências em matéria de ação social escolar; a Reforma do Sistema Educativo iniciada em 1986; a Lei nº 159/99, de 14 de setembro, que veio estabelecer o Quadro de Competências para as Autarquias Locais (artº 19); a Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO  
CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a vertical line and a loop at the bottom.

(agora alterada pelo DL nº 72/2015, de 11 de maio) que consagrou a constituição de Conselho Municipal de Educação que passou assumir um papel mais relevante de coordenação, sendo de destacar a intervenção do Município na elaboração da carta educativa;

O processo de transferência de competências também foi envolvendo as escolas no sentido de lhes atribuir maior autonomia, aprovando o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário, bem como dos agrupamentos, através do decreto-lei nº 155-A/1998 de 4 de maio e do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril (posteriormente revisto pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho);

Por força da publicação do Decreto-Lei nº 144/2008 de 28 de julho, foi reforçada a descentralização de competências para as autarquias, abrindo a possibilidade ao Município de Cabeceiras de Basto, entre outros, no dia 16 de setembro de 2008, de celebrar Contratos de Execução com a administração central, passando assumir as atribuições nos domínios da gestão do pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar; das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico; e na gestão do parque escolar nos 2º e 3º ciclos do ensino básico;

Mais recentemente, o regime jurídico da transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, regulamenta a celebração dos contratos interadministrativos de delegação de competências, definindo o Decreto-Lei nº 30/2015, de 12 de fevereiro, as competências que são delegáveis, bem como



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

concretiza alguns aspetos do processo de descentralização como garantia de melhoria da qualidade do serviço público, a avaliação de projetos-piloto e a afetação de recursos necessários e suficientes na prestação do serviço público prestado pela entidade pública local;

É vontade entre as partes continuar aprofundar o trabalho de parceria em prol do sucesso escolar e educativo das crianças e jovens do Concelho, para tal foi celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

#### Objeto

1. Pelo presente protocolo os outorgantes declaram a sua intenção em implementar um sistema colaborativo, respeitando a autonomia de cada um dos outorgantes, que promova:
  - a. O desenvolvimento de projetos educativos e formativos que permitam a qualificação escolar e certificação profissional dos munícipes;
  - b. Uma melhor gestão nos domínios da estratégia, da organização pedagógica e curricular, dos recursos humanos, dos recursos materiais, da ação social escolar.
2. Nos termos do ponto 4 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 144/2008, de 28 de julho, o primeiro outorgante subdelega na segunda outorgante as seguintes atribuições:
  - a) A responsabilidade hierárquica sobre o pessoal não docente, com quem deve tratar todos os assuntos relativos ao exercício da atividade profissional.



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- b) O controlo de assiduidade, justificação de faltas e deferimento de férias do pessoal não docente afeto ao Agrupamento, sem prejuízo de anualmente serem emitidas orientações, por parte do primeiro outorgante, para colocação de pessoal em períodos não letivos, comprometendo-se a fazer chegar à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, até ao dia 5 de cada mês, toda a informação correspondente a assiduidade do pessoal não docente relativa ao mês anterior, para efeito de processamento de salários.
- c) A coordenação das tarefas e a afetação do pessoal não docente aos serviços educativos nas escolas do Agrupamento.
- d) A instauração de procedimento disciplinar a pessoal não docente, quando for caso disso, sendo que, sempre que solicitada, a Câmara Municipal dará o necessário apoio jurídico.

**Cláusula 2ª**

**Competências**

1. Compete ao Município de Cabeceiras de Basto:

1.1 Avaliar, programar e realizar as pequenas obras de manutenção e conservação, assumindo os encargos que daí resultarem ou, na eventualidade de não se enquadráveis na cláusula 4ª do contrato de execução, reportar ao Ministério da Educação.

1.2 Assegurar as despesas de manutenção, designadamente seguros e colocação/manutenção de extintores nos edifícios escolares do 1º, 2º e 3º ciclo do ensino básico, em número e tipos adequados, de modo que as instalações disponham de meios próprios para uma primeira intervenção.



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO  
CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- 1.3 Realizar as vistorias e inspeções aos equipamentos escolares quando necessário.
- 1.4 Garantir a existência de planos de segurança e realizar as medidas constantes nos planos de ação de segurança.
- 1.5 Assegurar o bom funcionamento dos equipamentos informáticos e audiovisuais disponíveis em todas as escolas das respetivas áreas de influência pedagógica.
- 1.6 Assegurar a manutenção dos equipamentos de cozinha e refeitórios, incluindo a aquisição de pratos, copos e talheres quando houver lugar a reposições ou acrescentos, se necessário, nas escolas do 1º ciclo.
- 1.7 Assegurar o fornecimento da cobrança das refeições servidas ao pré-escolar e 1º ciclo, bem como a recolha do respetivo pagamento entre os dias 1 e 8 de cada mês.
- 1.8 Assegurar o fornecimento das refeições dos alunos do pré-escolar e 1º ciclo do Centro Escolar do Arco de Baúlhe, com recurso à cantina da E.B. 2,3 do Arco de Baúlhe, celebrando para o efeito um protocolo anual com o Agrupamento de Escolas.
- 1.9 Exercer as competências relativas ao pessoal não docente do pré-escolar, 1º, 2º e 3º ciclo do Ensino Básico, de acordo com o artigo 2º do Decreto-Lei nº 144/2008, de 28 de julho, nas seguintes matérias:
  - a) Recrutamento;
  - b) Afetação e colocação do pessoal;
  - c) Gestão de carreiras e remunerações;
  - d) Poder disciplinar.
- 1.10 Homologar e decidir recursos no âmbito da avaliação do desempenho do pessoal não docente.



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

1.11 Informar o segundo outorgante das orientações emanadas no âmbito da ação social escolar para o 1º ciclo, no que respeita aos auxílios económicos para a aquisição de livros e material escolar para alunos carenciados, bem como no respeitante ao serviço de refeições e prolongamento de horários.

1.12 Organizar, em articulação com o Agrupamento de Escolas, a rede de transportes escolares de forma a satisfazer as necessidades dos alunos, inclusive nas épocas de exames do 3º período.

1.13 Apoiar os alunos do ensino básico, secundário e profissional, portadores de necessidades educativas especiais e impossibilitados de utilizarem transportes públicos coletivos, na deslocação casa/escola e vice-versa, através de transporte próprio ou de aluguer.

1.14 Assegurar, diretamente ou através da prestação de serviços, a vigilância dos alunos do ensino pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico, efetuada no âmbito dos transportes escolares.

1.15 Assegurar, na medida do possível, o apetrechamento didático das salas de aula, ao nível do pré-escolar e do 1º ciclo, mas também do 2º e 3º ciclos ao abrigo das competências transferidas e constantes na cláusula 4º do contrato de execução celebrado, a ser entregue no início de cada ano letivo.

1.16 Assegurar o desenvolvimento das atividades de animação e de apoio à família, nos jardins-de-infância, e de componente de apoio à família, nos estabelecimentos do 1º ciclo do ensino básico.

1.17 Facultar, a todos os alunos do 1º ciclo do Concelho de Cabeceiras de Basto, a frequência mensal, em horários a definir, das Piscinas Municipais Cobertas, nomeadamente a de Refojos de Basto e do Arco de Baúlhe, no âmbito do projeto



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO  
CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

educativo, disponibilizando recursos humanos devidamente habilitados para o acompanhamento destas atividades.

1.18 Facultar, aos alunos com necessidades educativas especiais, aulas de equitação com fins terapêuticos e hidroterapia, uma vez por semana e em horários a articular, disponibilizando os recursos humanos com habilitação para o efeito.

1.19 Assegurar a comparticipação financeiramente das atividades definidas pelas escolas do 1º ciclo do ensino básico e educação pré-escolar, integrantes no projeto educativo do Agrupamento de Escolas, através da atribuição de uma verba por ano letivo, no valor de 5,00€ (cinco euros), por aluno do pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico, reforçando o princípio da gratuidade da escolaridade obrigatória e proporcionando condições para o cumprimento da escolaridade básica. Esta comparticipação será liquidada em 3 tranches, no início de cada período letivo.

1.20 Assegurar o apoio técnico no planeamento e desenvolvimento de programas de animação desportiva, cultural ou outros dirigidos aos alunos, bem como para assegurar a articulação, avaliação do projeto educativo municipal.

**2. Compete ao segundo outorgante:**

2.1 Zelar pela manutenção e reparação das instalações do pré-escolar, do 1º ciclo e da Escola Básica e Secundária de Cabeceiras de Basto, assim como da Escola Básica 2,3 do Arco de Baúlhe procedendo à comunicação para o primeiro outorgante das necessidades ao nível da conservação e manutenção do edificado, através de E-mail e no sistema SIGA na Plataforma para este avaliar e programar a respetiva realização das pequenas obras de conservação corrente, assumindo os encargos que daí resultarem, ou na eventualidade de não se enquadrarem na clausula 4ª do contrato de execução, reportar ao Ministério da Educação.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO  
CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

2.1.1 Entendem-se por pequenas obras de conservação corrente as que digam respeito à resolução de avarias e substituição de componentes de pichelaria, carpintaria, eletricidade, AVAC, caixilharia, estores e cortinados, serralharia, reparações de construção civil, pavimentação, coberturas de edifícios e vedação, limpeza e conservação dos recintos escolares, incluindo parques infantis, pequenas reparações de mobiliário, limpeza e manutenção de jardins e espaços verdes e corte de vegetação espontânea (relva, ervas, silvas e outros infestantes).

2.1.2 As intervenções de maior dimensão e de carácter estrutural nos estabelecimentos do pré-escolar e do 1º ciclo ficarão sujeitas a uma articulação entre os outorgantes. No que concerne aos estabelecimentos do 2º e 3º ciclos, as intervenções de carácter estrutural, depois de hierarquizadas a nível local, serão comunicadas à DGEST, até final de cada ano letivo, para estudar a melhor solução técnica e garantir a respetiva dotação financeira.

2.2 Preservar a operacionalidade dos edifícios e garantir a salvaguarda da saúde, bem-estar e segurança dos seus ocupantes:

2.2.1 Mantendo as vias de acesso e de circulação desimpedidas no interior das escolas.

2.2.2 Assegurando a limpeza, manutenção, salubridade e segurança de todos os espaços interiores e exteriores dos edifícios escolares.

2.2.3 Assegurando que os edifícios escolares estejam obrigatoriamente dotados de meios próprios de primeira intervenção que permitam a extinção imediata de focos de incêndio pelos seus ocupantes e de meios que facilitem, de maneira rápida e eficaz, as operações de combate a incêndios pelos bombeiros.





## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- 2.2.4 Garantindo que o armazenamento de materiais combustíveis e líquidos inflamáveis se faça em espaços próprios que limitem as condições de alimentação e propagação de fogos.
- 2.3 Zelar pelo bom funcionamento e conservação das redes informáticas, dos equipamentos informáticos, fotocopiadores e audiovisuais, articulando com o primeiro outorgante as necessidades de assistência e manutenção, através do E-mail do interlocutor e da plataforma.
- 2.4 Zelar pela manutenção dos equipamentos de cozinha e refeitórios, incluindo reposicionamento de pratos, copos e talheres, se necessário, nas Escolas do 2º, 3º ciclos e secundário. No caso de se verificar a necessidade de substituição de equipamentos de valor mais significativo, deve ser feito um comunicado ao primeiro outorgante, para que este avalie a situação e proceda à sua aquisição.
- 2.5 Proceder ao preenchimento dos modelos 1 e 2 do Regulamento de Cantinas Escolares, no sistema SIGA, lançando diariamente as informações na plataforma, para as refeições do pré – escolar e do 1º ciclo.
- 2.6 Ceder a terceiros, nos termos definidos na Lei e no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas, as instalações do 2º e 3º ciclos do ensino básico.
- 2.7 Elaborar um relatório e apresentá-lo ao primeiro outorgante, até ao dia 31 de dezembro de cada ano, no qual dê conhecimento dos atos praticados enquanto responsável hierárquica do pessoal não docente, relativos ao exercício da atividade profissional, ao controlo de assiduidade, justificação de faltas e deferimento de férias do pessoal não docente afeto ao Agrupamento e / ou outra informação de acordo com as orientações recebidas pelo primeiro outorgante.



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- 2.8 Enviar para o primeiro outorgante, até ao dia 5 de cada mês, toda a informação correspondente à assiduidade do pessoal não docente relativa ao mês anterior, para efeito de processamento de salários.
- 2.9 Organizar e disponibilizar toda a informação necessária ao tratamento de dados para pedido de passes para transportes escolares, articulando essa informação com os serviços do primeiro outorgante.
- 2.10 Enviar ao primeiro outorgante, uma lista com as necessidades do material didático a adquirir para cada ano letivo.
- 2.11 Organizar e disponibilizar toda a informação necessária ao desenvolvimento das atividades de animação e de apoio à família (jardins de infância) e da componente de apoio à família (1º ciclo), articulando essa informação com os serviços do primeiro outorgante.
- 2.12 Colaborar com as iniciativas organizadas pelo primeiro outorgante, que contribuam para a execução do seu projeto educativo.
- 2.13 Desenvolver todos os esforços possíveis no sentido de incentivar as escolas a proporcionarem atividades físicas diariamente nos vários graus de ensino, dentro ou fora dos programas escolares, utilizando os equipamentos desportivos de proximidade.

### Cláusula 3ª

#### Disposições gerais

1. Ambos os outorgantes comprometem-se a promover projetos comuns e aprofundar as relações de cooperação através da partilha da informação no sentido de fomentar o bem-estar nos ambientes sociais das escolas.



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

2. Com vista à verificação do cumprimento do presente protocolo, serão realizadas reuniões periódicas de acompanhamento.

3. Os outorgantes indicarão, cada um, um representante para a equipa que elaborará um relatório anual e pormenorizado a ser remetido para conhecimento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas e da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto e, posteriormente, apresentado em sede de Conselho Municipal de Educação.

**Cláusula 4ª**

**Alterações**

O presente protocolo poderá ser objeto de alterações, desde que introduzidas por mútuo acordo e sob a forma escrita.

**Cláusula 5ª**

**Duração e denúncia**

1. O período de vigência do presente Protocolo de colaboração é válido pelo período de um ano a contar da data da sua assinatura, sendo renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos.
2. O protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das partes, desde que seja devidamente fundamentado, sendo a denúncia obrigatoriamente comunicada à outra parte no prazo de sessenta dias relativamente ao termo de cada período anual, sem prejuízo do cumprimento das ações que estiverem em curso.

**Cláusula 6ª**

**Omissões e questões emergentes**



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO  
CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

As omissões e questões emergentes do presente protocolo serão solucionadas conjuntamente pelos outorgantes.

Foram elaborados dois exemplares do presente Protocolo que vão ser assinados pelo Presidente do Município de Cabeceiras de Basto e pela Diretora do Agrupamento de Escolas do Concelho de Cabeceiras de Basto.

Cabeceiras de Basto, 27 de outubro de 2015.

Município de Cabeceiras de Basto

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, written over a horizontal line.

(Francisco Luís Teixeira Alves)

Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto

A handwritten signature in black ink, written in a cursive style, written over a horizontal line.

(Maria do Céu Mateus Caridade, Dr.ª)